



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de tecnologia
no âmbito da Universidade Federal de
Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 322, de 16 de abril de 1998, do Ministério da Educação e do Desporto, considerando o que consta do Processo nº 23114.921362/2022-78 e o que foi deliberado em sua 515ª reunião, realizada em 11 de setembro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade Federal de Viçosa – UFV, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política de Inovação da instituição e nas demais normas institucionais aplicáveis à matéria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, marca, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

II - propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários; e

III - transferência de tecnologia: qualquer processo que permita a inserção de criação ou conhecimento desenvolvido na Universidade para a sociedade, por meio de contratos de cessão, de licenciamento de propriedade industrial, de transferência de *know-how*, de material não patenteável ou não patenteado, ou de qualquer outra modalidade de contrato, convênio, acordo ou outro mecanismo previsto em lei.

CAPÍTULO II

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 3º A UFV será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as criações resultantes de atividades realizadas na Universidade ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela Universidade, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição.

Art. 4º A UFV reconhecerá a cotitularidade de terceiro, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, sobre os direitos de propriedade intelectual que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizados por ele, decorrentes de atividades de cooperação expressamente fixadas em instrumento jurídico prévio celebrado entre as partes.

Art. 5º São considerados criadores, pela UFV, os membros da comunidade universitária, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido, que efetivamente contribuírem intelectualmente na geração da propriedade intelectual, cuja participação seja oriunda de atividade ou projeto coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo de qualquer nível e expressamente fixada em contrato formalizado entre todos os criadores.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DO LICENCIAMENTO

Art. 6º Os direitos patrimoniais sobre as criações da UFV poderão ser objeto de transferência de tecnologia e de licenciamento para uso ou exploração econômica, com ou sem exclusividade, para fins comerciais ou não, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratante.

Art. 7º A transferência de tecnologia ou o licenciamento de criação da UFV, para uso ou exploração, sem exclusividade, será estabelecida diretamente, mediante contrato.

Parágrafo único. A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Reitor, ouvido o Conselho Técnico de Pesquisa – CTQ, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 8º Na hipótese de transferência de tecnologia ou licenciamento com cláusula de exclusividade, deverá ser publicado extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico da UFV, para habilitação de potenciais contratantes, com prazo mínimo de quinze dias.

§ 1º A oferta pública poderá ser feita na modalidade de concorrência pública ou de negociação direta entre a UFV e os interessados, obedecendo aos critérios e às condições de contratação mais vantajosa.

§ 2º A modalidade, os critérios e as condições de contratação serão definidos em cada caso específico, em processo administrativo, considerando as especificidades da criação.

§ 3º No caso de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

Art. 9º O extrato de oferta tecnológica para contratação de interessado no licenciamento exclusivo de uso ou exploração econômica de criação protegida pela UFV será elaborado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, observados os requisitos formais e legais vigentes.

Parágrafo único. O extrato a que se refere o *caput* preverá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II - condições para a contratação, dentre as quais:

a) a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado; e

b) a qualificação técnica e econômico-financeira do interessado para a exploração da criação objeto do contrato;

III - critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação objeto do contrato;

IV - prazos e condições para a comercialização da criação objeto do contrato; e

V - modalidade de oferta a ser adotada.

Art. 10. O julgamento das propostas será realizado por comissão técnica de especialistas, constituída por, no mínimo, três membros da comunidade universitária, indicada pelo NIT, nos termos do extrato.

Art. 11. A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação no prazo e nas condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a UFV poderá proceder a novo licenciamento.

Art. 12. A UFV poderá transferir criação por ela desenvolvida para sociedades empresárias que tenham em seu quadro societário pesquisador público da Universidade, conforme o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º A participação do pesquisador público na sociedade empresária deverá observar as limitações previstas no art. 117, *caput*, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, bem como as demais disposições legais e normas institucionais aplicáveis.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, o licenciamento deverá ocorrer sem exclusividade, conforme o disposto no art. 12, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, exceto nos casos de:

I - acordo de parceria, na forma do disposto no art. 6º, § 1º-A, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no art. 12, § 3º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; ou

II - oferta tecnológica, na forma do disposto no art. 12, § 1º e § 4º a § 8º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 13. A UFV poderá, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com a sua Política de Inovação.

Parágrafo único. A participação minoritária de que trata o *caput* poderá ser aceita pela UFV como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de sua titularidade, conforme o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14. Os direitos patrimoniais sobre as criações da UFV poderão ser objeto de cessão, em consonância com a legislação aplicável e com os objetivos da Universidade, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratante.

Art. 15. Na hipótese de parcerias científicas e tecnológicas celebradas por meio de acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a UFV poderá ceder ao parceiro a totalidade dos direitos de propriedade intelectual oriundos da parceria, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e desde que comprovada a vantajosidade para a Universidade.

§ 1º A cessão deve ser previamente aprovada pelo CTQ, ouvido o NIT, e estar expressamente prevista no instrumento contratual.

§ 2º O instrumento contratual deverá conter cláusula que obrigue o parceiro a reconhecer a participação da UFV em qualquer publicação relacionada à criação cedida.

§ 3º O parceiro perderá automaticamente os direitos de propriedade intelectual, caso não comercialize a criação no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, revertendo-se os direitos de propriedade em favor da UFV.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também aos direitos de propriedade intelectual gerados em parcerias anteriores à entrada em vigor desta Resolução, que estejam protegidos em cotitularidade com a UFV, desde que não haja previsão em contrário nos instrumentos jurídicos firmados anteriormente.

Art. 16. A UFV poderá ceder para terceiros, a título oneroso, total ou parcialmente, os direitos sobre propriedade intelectual de sua titularidade, mediante motivação do NIT, ouvido o CTQ, seguindo o procedimento adotado para o licenciamento ou a transferência de tecnologia com exclusividade.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 17. Será assegurada aos inventores participação sobre os ganhos auferidos em razão da transferência, do licenciamento e da cessão dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da UFV.

Parágrafo único. No caso de compensação não financeira à UFV, o instrumento contratual deverá prever a forma de pagamento aos inventores.

Art. 18. A compensação financeira líquida advinda do uso, da comercialização, da transferência, da concessão de licença, de contrato, convênio ou acordo, ou de qualquer outro

mecanismo previsto em lei, que envolva criação ou propriedade intelectual de titularidade da UFV será destinada nas seguintes frações, deduzidos os custos operacionais:

I - 1/3 (um terço) aos criadores, a título de incentivo;

II - 1/3 (um terço) à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - 1/6 (um sexto) aos Departamentos ou Institutos aos quais se vinculem os criadores; e

IV - 1/6 (um sexto) ao Laboratório ou Grupo de Pesquisa ou Programa a que se vincule o projeto que deu origem à criação, conforme indicado no momento da comunicação da criação.

§ 1º Quando houver mais de um criador, a divisão da fração de que trata o inciso I do caput será realizada de acordo com percentual definido em contrato entre os criadores, e deverá expressar de forma justa e proporcional a participação efetiva de cada criador na criação.

§ 2º Na hipótese de criadores vinculados a Departamentos ou Institutos distintos, a fração de que trata o inciso III do caput será dividida entre os órgãos proporcionalmente ao percentual de participação dos criadores, definida em contrato entre eles.

§ 3º Na hipótese de criador vinculado a Instituto de Pesquisa, na forma do disposto na Resolução Consu/UFV nº 10, 3 de outubro de 2008, a fração de que trata o inciso III do caput será dividida igualmente entre o Instituto de Pesquisa e o Departamento ou Instituto aos quais se vincule o criador.

§ 4º Caso, no momento do recebimento da compensação financeira, não esteja mais ativo o Laboratório ou Grupo de Pesquisa ou Programa a que se vincule o projeto que deu origem à criação, a fração de que trata o inciso IV do caput será revertida para os Departamentos ou Institutos aos quais se vinculem os criadores.

§ 5º A fração destinada aos Departamentos e Institutos deverá ser aplicada em atividades voltadas para pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 6º A fração destinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será gerida pelo NIT, de forma a garantir a execução dos objetivos previstos no seu Regimento Interno, bem como em atividades que a ele competem, previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou em normas internas da UFV.

Art. 19. É obrigatória a menção expressa da UFV em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal da Universidade, sob pena de o infrator membro da comunidade universitária perder os direitos referentes à remuneração fixada na forma do disposto nesta Resolução, em favor da Universidade.

Art. 20. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFV de que trata esta Resolução poderão ser delegadas à Fundação de Apoio, quando previsto em instrumento jurídico.

Parágrafo único. Os custos operacionais pagos à Fundação de Apoio referentes à gestão dos recursos oriundos de transferência de tecnologia serão calculados em função do custo efetivamente incorrido na gestão do projeto.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 21. As parcerias relativas aos processos de transferência de tecnologia referidos nesta Resolução serão formalizadas por meio de processo iniciado pelo NIT, com a indicação de um coordenador.

§ 1º O Chefe do Departamento ou Instituto ao qual se vincule o coordenador deverá submeter o processo à apreciação do Colegiado da unidade.

§ 2º Após aprovação do Colegiado do Departamento ou Instituto, o processo deverá ser encaminhado para parecer, nesta ordem:

I - à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - à Diretoria de Governança Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento; e

III - à Procuradoria Jurídica.

§ 3º Após a obtenção dos pareceres de que trata o § 2º, o processo será submetido à apreciação dos Conselhos Superiores da UFV.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O criador responderá administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância do disposto nesta Resolução e das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo CTQ, ouvidas as partes interessadas.

Art. 24. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Consu/UFV nº 1, de 17 de março de 2015:

I - os art. 1º a art. 3º;

II - os § 1º a § 3º do art. 4º; e

III - o art. 5º.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 11/09/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2056122** e o código CRC **CEDEE7C5**.